



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

LEI MUNICIPAL Nº 1026/2014

DATA: 02 DE MAIO 2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS DE ACESSO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a execução do transporte dos alunos dos sistemas municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural, de Tapurah-MT, sob responsabilidade do governo municipal, mantido com recursos próprios vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e mediante convênios celebrados entre o Município, o Estado e a União, através do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

§ 1º O Município garantirá, anualmente, previsão e provisão orçamentária para substituição gradativa e ampliação da frota de veículos destinados ao transporte escolar de modo a atender a legislação em vigor.

§ 2º Ao município de Tapurah-MT, além de dar a garantia do transporte Escolar, obriga-se a zelar e conservar as vias de acesso em todas as estradas vicinais do Município, dando, plena condições de trafegabilidade, aonde, garantirá, durante todo o ano, conforme seu calendário escolar a manutenção periódica das vias percorridas, cumprindo, sua manutenção de infra estrutura e a que for necessário, inclusive, nas estradas de acesso as propriedades particulares por onde passa a sua frota de veículos.

§ 3º As despesas decorrentes da manutenção e a conservação das estradas vicinais, nos termos identificados desta Lei, será, feito com recursos financeiros próprio da Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Obras, aonde, constarão no orçamento do município para cada exercício financeiro, nos seguintes termos:

- I) 04.002.15.452.0209.2011.339030000000 – material consumo
- II) 04.002.15.452.0209.2011.339039000000 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
- III) Fonte: 0.1.00.000000 – recursos ordinários.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO nº 125 - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

Art. 2º Para utilizar o transporte escolar o aluno deverá residir na zona rural e estar matriculado em escola pública que ofereça o ensino fundamental e/ou médio.

§ 1º O transporte escolar constitui na garantia do acesso à educação escolar ao aluno residente na zona rural, mediante transporte de ida e vinda até a unidade de ensino mais próxima de sua residência, no território do município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio de 2014.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal